

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ****MENSAGEM DE LEI Nº 167/2013**

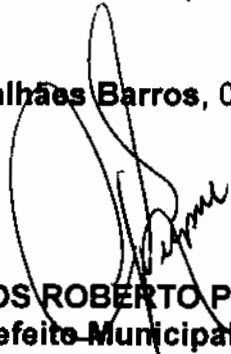
Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o artigo 3º da Lei nº 9620/2013, que dispõe sobre a incorporação dos abonos previstos nas tabelas salariais dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Maringá.

A presente proposição visa em sua essência, contemplar a incorporação do abono aos aposentados e pensionistas sem direito à paridade e as aposentadorias e pensões proporcionais.

Assim sendo, desta forma concisa, estão postas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta Câmara Municipal, a tempo que nos colocamos a disposição nossa equipe para esclarecimentos necessários, esperando que os ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 02 de dezembro de 2013.



CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

LEI N. 12.914/2013

Autor: Poder Executivo.

Altera a Lei nº 9620/2013, que dispõe sobre a incorporação dos abonos previstos nas tabelas salariais dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI

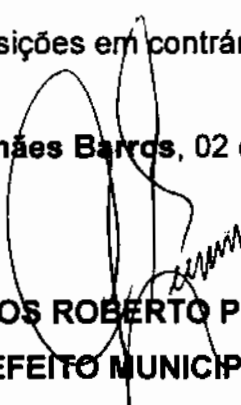
Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 9620/2013 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 3º. O piso dos proventos dos aposentados e pensionistas da autarquia especial Maringá Previdência, que se aposentaram até 30 de novembro de 2013, não poderá ser inferior à R\$ 893,80(oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 02 de dezembro de 2013.


CARLOS ROBERTO PUPIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ - PARANÁ

CNPJ:- 76.282.656/0001-06

XV DE NOVENBRO, 701 - CENTRO

Exercício:- 2013

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 78703 / 2013

DATA: 25/11/2013 - :10:01:32

TIPO: 1 - GERAL

Requerente: MARINGÁ PREVIDÊNCIA- PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. DO M. DE MG.
CPF/CNPJ: 78.074.804/0001-22 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: AV. CARNEIRO LEÃO, 135
Complemento: SALAS 02, 03 04 **Bairro:** ZONA 01
Cidade: MARINGÁ - **CEP:** 87013-932
Telefone: 3220-7700

ASSUNTO/MOTIVO: OFÍCIO

MARINGÁ PREVIDÊNCIA- PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. DO M. DE MGÁ , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

OF. Nº 1097/2013 - MARINGÁ PREVIDÊNCIA. SOLICITO A V. Sª ALTERAÇÃO DO ART. 3º DA LEI 9620/2013 QUE TRATA DA INCORPPORAÇÃO DOS ABONOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E EMPREGADOS PÚBLICOS.

Observação:

End. Correspondência:AV. CARNEIRO LEÃO -Nº: 135
Bairro: ZONA 01
Cidade: MARINGÁ - PR
CEP: 87013932 **Complemento:**SALAS 02, 03 04
Telefone:3220-7700 - **Celular:**(FAX) 3220-7734 - **Email:**

Zona:

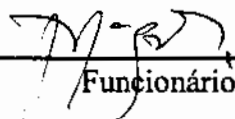
Quadra:

Data:

Cadastro:

Nestes termos,
Pede deferimento.

NGÁ PREVIDÊNCIA- PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. DO M. DE
Requerente


Funcionário

Maria Aparecida Rodrigues de Lima
Auxiliar Administrativo/PROGE



Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá
Av. Carneiro Leão, 135 - Galeria do Edifício Centro Empresarial Europa
CGC/MF 78.074.804/0001-22 - Fone (44) 3220-7700/Fax (44) 3220-7728 – Maringá - PR

Ofício nº. 1097/13-MARINGÁ PREVIDÊNCIA

Maringá, 22 de novembro de 2013.

Senhor Secretário,

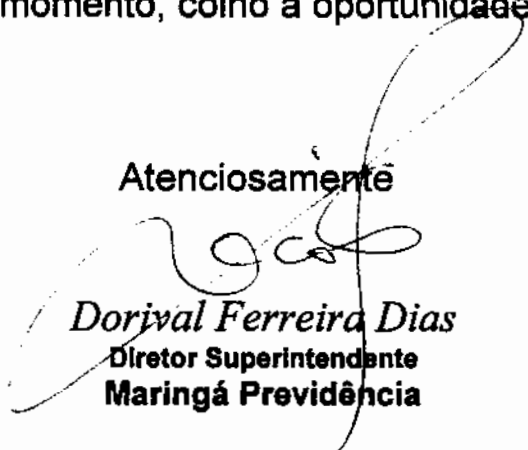
Solicitamos alteração do Art. 3º da Lei 9620/2013 que trata da incorporação dos abonos concedidos aos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos para a seguinte redação:

Art. 3º. A incorporação do abono de que se trata essa lei aplica-se somente aos proventos de aposentadoria e às pensões, concedidos até 30 de novembro de 2013, e será realizada pelo seu valor nominal, de modo que nenhuma aposentadoria e pensão poderá ser inferior a R\$893,80 (Oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

A proposta da alteração deste artigo se faz necessário para que possa também contemplar a incorporação do abono aos aposentados e pensionistas sem direito a paridade e as aposentadorias e pensões proporcionais.

Sem mais para o momento, colho a oportunidade para apresentar recomendações de estilo.

Atenciosamente


Dorival Ferreira Dias
Diretor Superintendente
Maringá Previdência

Ao Senhor
Luís Carlos Manzato
MD. Secretário – Procuradoria do Município